



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, renomeia o emprego público de Secretário de Cultura, Lazer e Esporte, e dá outras Providências.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,

Prefeita Municipal de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Povo do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal de Alto Alegre, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Alto Alegre o Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Artigo 2º - O Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Esporte será dirigido pelo Secretário de Cultura, Lazer e Esporte,



cujo emprego público passa a ser denominado de Diretor do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, de livre nomeação e exoneração, com remuneração da referência 12 da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais de Alto Alegre.

Artigo 3º - Ao Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Esporte compete coordenar e executar as atividades relacionadas com o turismo, cultura e pela programação, planejamento e controle das atividades desportivas no âmbito do Município de Alto Alegre e fora dele, com o incentivo à participação em eventos e competições regionais.

Parágrafo único: Compete ainda ao Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Esporte:

I - articular-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de ações para incentivar o turismo, a cultura e a prática esportiva;

II - realizar a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações do Departamento, explorando o potencial turístico do Município;

III – o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos culturais e desportivos programados;

IV – o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo do Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;



V – a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município;

VI – a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

VII – a formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

VIII – a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e à dinamização de atividades turísticas, culturais, esportivas e recreativas no Município;

IX – a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas, culturais, esportivas e de lazer;

X – a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XI – a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

XII – a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;

XIII – a administração de praças e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;



XIV – o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

XV – o incentivo à formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;

XVI – a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município.

XVII – a promoção e o incentivo às exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;

XVIII – a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centro culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;

XIX – a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município.

XX- realizar outras atividades correlatas.

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Esporte contará sempre que possível com o assessoramento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de caráter deliberativo e consultivo composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Artigo 5º - O Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE,

Em 16 de Agosto de 2017.

88 anos de Fundação e 64 anos de Emancipação Política.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
PREFEITA MUNICIPAL



M E N S A G E M

Projeto de Lei Complementar nº 007/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para análise e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, renomeia o emprego público de Secretário de Cultura, Lazer e Esporte, e dá outras Providências.

A criação do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Esporte é de suma importância para que o Município de Alto Alegre possa aderir aos programas e projetos do Ministério do Turismo, tal como Regionalização do Turismo e do Estado de São Paulo, tais como o Município de Interesse Turístico, Roteiros Turísticos do Estado de São Paulo, Município Verde Azul, possibilitando o recebimento de recursos financeiros para investimentos em infraestrutura.

Salientamos que o credenciamento do Município no MIT – Município de Interesse Turístico possibilitará o recebimento de recursos na ordem de R\$ 600 mil ao ano.

Devemos ainda salientar que o emprego público de Secretário de Cultura, Lazer e Esporte, é objeto de constantes apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à medida em que havia a previsão do emprego sem a existência de Secretaria, que com a renomeação resta sanado.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



Trata-se de uma necessidade urgente do nosso Município, para contarmos com mecanismos eficientes com vistas a coordenar e incrementar todas as ações voltadas ao Turismo, Cultura e Esporte, em consonância com a visão Governamental atual.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à análise e aprovação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE,

Em 16 de Agosto de 2017.

88 anos de Fundação e 64 anos de Emancipação Política.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor

VALDIR APARECIDO DA SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre/SP